



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1496 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais e instituir consignação, mensal, em folha de pagamento no percentual de desconto de 1% (um por cento), do salário base dos funcionários Públicos Municipais que espontaneamente e expressamente manifestarem seu interesse em qualificar-se como filiado.

§ 1º-: O percentual descontado dos funcionários será previamente autorizado pelos mesmos e depositado em conta corrente a favor da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º -: A cessação do desconto dar-se-á através de manifestação por escrito do servidor público, dirigida à Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º -: A Associação dos Funcionários Públicos Municipais é responsável pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal da relação dos funcionários que autorizarem o desconto, bem como da relação dos funcionários desistentes.

Art.2º - Fica também autorizado consignação na folha de pagamento, o desconto referente a Planos de Saúde, Odontológicos, Seguro e Auxílio - Funeral.

Parágrafo único – O desconto mencionado no “caput” deverá estar previamente autorizado pelo servidor público e referida retenção, na somatória, não poderá ultrapassar o limite de desconto de 30% de seus vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.376/06.

Miracatu, 11 de agosto de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisão de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura
www.pmmiracatu.sp.gov.br